

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se a expressão “de transporte coletivo”, constante do inciso VI do Art. 7º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A expressão “de transporte coletivo” restringe o âmbito de incidência do dispositivo, excluindo da possibilidade de apreciação da autoridade licenciadora a eventual impossibilidade técnica ou econômica de prestação, no local, outros serviços públicos relevantes.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)